

Protocolo 033/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 15/01/2024 às 16:31:26

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1634/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 357/2023, de autoria do ilustre vereador, Cézare Pastorello Marques de Paiva (PT), com a inclusão verbal da vereadora Mazéh Silva (PT), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 028/2024-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

emissao_3BDB425BEDB10A760227E02A_protocolo_5_27_021_2023assinado_versaoImpressao.pdf

Oficio_n_028_2024_GP.pdf

PARECER_CONTAGEM_DE_PRAZOS_EM_DIAS_UTEIS_NA_ADM_.doc

Protocolo 5- 27.021/2023

De: Wendell L. - PMW

Para: GAB - Gabinete da Prefeita

Data: 03/01/2024 às 17:14:41

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA - PROT, PGM - PAJ, PMW, GAB- ED

Requerimento Câmara

Prezados,

Para ciência e providências.

Respeitosamente,

—

Wendell Wesley Matos Ludwig

Procurador do Município
OAB/MT nº. 23.499

Anexos:

PARECER_CONTAGEM_DE_PRAZOS_EM_DIAS_UTEIS_NA_ADM_.doc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BDB-425B-EDB1-0A76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL WESLEY MATOS LUDWIG (CPF 029.XXX.XXX-38) em 03/01/2024 16:15:05 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3BDB-425B-EDB1-0A76>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 028/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 27.021/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1634/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 357/2023, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello Marques de Paiva** (PT), com a inclusão verbal da vereadora **Mazéh Silva** (PT), que requer ao Executivo Municipal informações sobre contagem de prazos nos processos administrativos no âmbito da administração municipal.

Em resposta, vimos informar a Vossa Excelência que os prazos do Código de Processo Civil referem-se aos prazos judiciais e os prazos dos processos administrativos são regidos por normas editadas pela Prefeitura Municipal, que, ao editar o ato normativo, analisará todos os fatores envolvidos, tais como necessidade, praticidade e tempo, vez que referida alteração pode afetar diretamente os prazos dos processos licitatórios.

Entretanto, por se tratar de um tema louvável, esta municipalidade verificará a melhor forma de atender o requerimento, considerando, inclusive, o teor do Parecer nº 125/2023/PGM, da Procuradoria Geral do Município, cópia anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28A6-0F8C-8401-263F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 15/01/2024 14:53:08 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/28A6-0F8C-8401-263F>

Protocolo 1- 033/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 16/01/2024 às 09:23:51

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 1634/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 357/2023, de autoria dos Vereadores Cézare Pastorello e Mazeih.

—

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA LEGISLATIVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº.: 125/2023/PGM

áceres – MT, 22 de dezembro de 2023.

DA: Procuradoria Geral do Município.

PARA: Câmara Municipal de Cáceres-MT.

REFERENTE: Contagem de Prazos em Dias Úteis no Âmbito da Administração Pública Municipal.

PROTOCOLO: Protocolo 27.021/2023.

1. DO RELATÓRIO.

Em resumo, trata-se de um pedido de análise e parecer jurídico apresentado pela Câmara Municipal de Cáceres-MT. A consulta diz respeito à viabilidade jurídica para que, no âmbito da Administração Pública Municipal, passe a vigorar a contagem de prazos em dias úteis.

É o relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Preambularmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se restringe tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Visto isso, passemos então a análise jurídica:

O artigo 30 da Constituição confere aos municípios a autonomia para organizar e dirigir os assuntos de interesse local, o que abrange a capacidade de elaborar normas referentes à sua



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administração interna, desde que respeitados os limites estabelecidos pela própria Constituição e pelas leis federais e estaduais.

Quanto ao cerne da questão trazida para apreciação desta procuradoria, cumpre salientar que o artigo 219 do Código de Processo Civil, ao prever a contagem de prazos em dias úteis, refere-se especificamente ao âmbito processual civil, regulando as relações jurídicas no âmbito do Poder Judiciário. Tal disposição não se estende, de forma direta, às esferas administrativas, como a administração pública municipal.

Os prazos da administração pública municipal podem ser objeto de regulamentação por meio de leis e normas específicas, que visam estabelecer critérios e limites temporais para a realização de determinados atos e procedimentos administrativos. Vale dizer que esses prazos são fundamentais para garantir a eficiência da administração, promover a celeridade dos processos e assegurar direitos dos cidadãos.

Nesse sentido, os prazos administrativos são frequentemente regulamentados por legislação específica, que pode ou não adotar a mesma sistemática prevista no Código de Processo Civil. Assim sendo, cumpre salientar que na esfera administrativa deste ente federativo, inexistente legislação regulamentadora específica que abranja o conteúdo da presente demanda.

Em que pese a legislação municipal não ter previsão expressa quanto a possibilidade de contagem de prazo em dias úteis, a norma poderá ser implementada, necessariamente, por intermédio de propositura de projeto de lei municipal que regule o tema de maneira adequada, observando-se os princípios constitucionais e a peculiaridade do ambiente administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com base nas considerações e fundamentos acima, esta Procuradoria, restrita aos aspectos jurídicos e formais, e, sendo o parecer meramente consultivo, **OPINA** pela **VIABILIDADE JURÍDICA** para a implementação da contagem de prazos em dias úteis no âmbito desta Administração Pública Municipal. Tal medida, contudo, deve ser devidamente regulamentada por meio de Lei, observando rigorosamente os requisitos formais necessários.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

WENDELL WESLEY MATOS LUDWIG

Procurador do Município de Cáceres

Matrícula nº. 15.454-1

OAB/MT nº. 23.499